



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13819.001267/2009-98
Recurso Embargos
Acórdão nº 2002-007.459 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 21 de março de 2023
Embargante TITULAR DE UNIDADE RFB
Interessado LUIZ ALVARO SIMOES DE SOUZA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

Constatada a ocorrência de lapso manifesto na decisão embargada, deve ser dado provimento aos embargos de declaração com vistas a sanear tal incorreção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para, sanando o erro material apontado, alterar a redação do dispositivo analítico do acórdão embargado, conforme consta no voto do presente acórdão.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni, Diogo Cristian Denny (Presidente).

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pela unidade da RFB (fls. 91/93), suscitando erro material no acórdão recorrido (fls. 84/86), da seguinte maneira:

Nos trechos destacados acima, do Acórdão Embargado, há inexatidões materiais devidas aos erros existentes na decisão e omissão, abaixo descritos, ao dar provimento parcial ao Recurso Voluntário do Contribuinte, a fim de, conforme fl. 84, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para afastar a omissão de rendimentos de R\$ 18.652,00.

Compulsando-se os autos nos trechos destacados acima, observa-se que:

ERRO 1:

Ao somarmos os valores de R\$ 15.594,00 com R\$ 2.968,00, descritos nas fls. 85/86, obtemos o total de R\$ 18.562,00, mas conforme fl. 84 o valor da omissão a ser afastada deve ser de R\$ 18.652,00.

Voto

Conselheiro **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Relator.

De fato, verifica-se o erro material apontado, devendo o dispositivo analítico do acórdão embargado ser corrigido, passando a ter a seguinte redação:

Dispositivo analítico:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para afastar a omissão de rendimentos de **R\$ 18.562,00**, vencida a conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll que lhe negou provimento

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto por acolher os embargos, sem efeitos modificativos, para, sanando o erro material apontado, alterar a redação do dispositivo analítico do acórdão embargado, conforme consta no voto do presente acórdão.

(documento assinado digitalmente)

Erro! Fonte de referência não encontrada.